



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 188/2018, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, trecho da rodovia SP-79.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Francisco Martinez  
**PL 188/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, trecho da rodovia SP-79”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto.

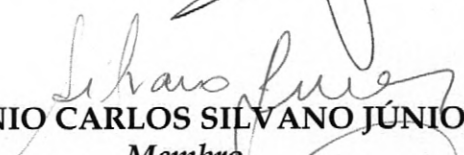
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que não é possível juridicamente a transferência de um bem do Estado para o Município através de Lei Municipal, somente por Lei estadual isso seria possível.

Sendo assim, por não encontrar respaldo no nosso ordenamento jurídico, a presente proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que contraria o Princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

S/C., 12 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*